



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº1112, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

"ALTERA OS REQUISITOS DOS EMPREGOS DE COORDENADOR DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E COORDENADOR DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EDUCADOR PEDAGÓGICO/COORDENADOR DO PROJETO ESPAÇO AMIGO."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os requisitos dos empregos de Coordenador do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), da Lei Municipal nº 1021, de 16 de março de 2011 e do Educador Pedagógico/Coordenador do Projeto Espaço Amigo, conforme Lei Municipal nº 1022 de 16 de março de 2010, os quais passarão ter a seguinte redação:

Qtde.	Emprego	Carga Horária	Ref.	Salário	Requisitos
01	Coordenador do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social)	40 h/s	116	R\$ 2.283,14	Função de confiança, preenchido por servidor efetivo do quadro, com nível superior completo, experiência em Gestão pública e Coordenação de Equipes, com vínculo nos Departamentos: Desenvolvimento e Assistência Social ou Educação e Cultura ou Saúde.
01	Coordenador do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)	40 h/s	116	R\$ 2.283,14	Função de confiança, preenchido por servidor efetivo do quadro, com nível superior completo, experiência em Gestão pública e Coordenação de Equipes, com vínculo nos Departamentos: Desenvolvimento e Assistência Social ou Educação e Cultura ou Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº1112, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Qtde.	Emprego	Carga Horária	Ref.	Salário	Requisitos
01	EDUCADOR PEDAGÓGICO / COORDENADOR DO PROJETO ESPAÇO AMIGO	40 h/s	112	R\$ 1.945,02	Função de confiança, preenchido por servidor efetivo do quadro, com nível superior completo, experiência em Gestão pública e Coordenação de Equipes, com vínculo nos Departamentos: Desenvolvimento e Assistência Social ou Educação e Cultura ou Saúde.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de dezembro de 2011.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos